



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA – BAHIA
Rua Paulo Dias Nascimento s/n Paripiranga Bahia.

Mensagem 11/2020
De 27 de maio de 2020.

EXMO. SR.

JUSTINO DAS VIRGENS NETO

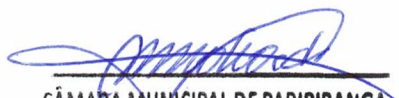
PREFEITO MUNICIPAL

PARIPIRANGA – BAHIA

Motivo: **ENCAMINHA LEI Nº 06/2020** Com a referida certidão de tramitação nessa Casa Legislativa.

De ordem do Excelentíssimo Sr. JOSÉ ALOISIO VIRGENS SANTA ROSA, Presidente da Câmara Municipal de Paripiranga, Estado Federado da Bahia, sirvo-me do presente para encaminhar a V. Exa. **A LEI Nº 06/2020 de 22 de maio de 2020** que após tramitação regular nessa Casa Legislativa foi aprovada em sua primeira discussão e votação por **10 (dez)** votos a favor, e em segunda e última discussão e votação, obteve **09 (nove)** votos, ficando assim aprovada por unanimidade dos presentes. Sendo encaminhada a V. Exa. Para se manifestar a respeito da sanção ou veto da referida Lei, nos termos do Art. 181 e 182 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paripiranga, e demais providencias legais a serem adotadas.

Secretaria da Câmara Municipal de Paripiranga em, 27 de maio de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Maria Creuza dos Santos Andrade
Secretária Administrativa Portaria 01/2019

Juliano Guimarães
29/05/2020



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 06/2020
DE 22 DE MAIO DE 2020

Concede isenção temporária da Contribuição de Iluminação Pública, para os contribuintes beneficiários da tarifa social, nos termos que indica

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARIPIRANGA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos da Contribuição de Iluminação Pública, os consumidores enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda, com consumo inferior ou igual a 220kwh/mês, no período compreendido entre 1º de abril a 30 de junho de 2020.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir da competência de abril de 2020, revogando-se todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE PARIPIRANGA, EM 22 DE MAIO DE 2020


JUSTINO DAS VIRGENS NETO

Prefeito Municipal



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA – BAHIA
Rua Paulo Dias Nascimento s/n Paripiranga Bahia.

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a **LEI Nº 06/2020 de 22 de maio de 2020**, originada do Projeto de Lei nº **03/2020, de 28 de abril de 2020, "Concede isenção temporária da Contribuição de Iluminação Pública, para os contribuintes beneficiários da tarifa social, nos termos que indica"**. Que, após tramitação regular nessa Casa Legislativa foi aprovada em sua primeira discussão e votação por **08 (oito)** votos a favor, e em segunda e última discussão e votação, obteve 09 (nove) votos, ficando assim aprovada por unanimidade dos presentes.

Sendo encaminhada a V. Exa. Para se manifestar a respeito da sanção ou veto da referida Lei, nos termos do Art. 181 e 182 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Paripiranga, e demais providencias legais a serem adotadas.

Secretaria da Câmara Municipal de Paripiranga em, 27 de maio de 2020.


CÂMARA MUNICIPAL DE PARIPIRANGA
Maria Creuza dos Santos Andrade
Secretária Administrativa Portaria 01/2019